



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 055/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos da sra. ██████████, advogada da empresa ██████████, em face do Dr. ██████████ (fls. 03-14), reclamando da suposta emissão de atestados odontológicos falsos pelo denunciado.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 20-25, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o Dr. ██████████, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III e V, 17, caput e parágrafo único, 18, incisos III e IV, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, nos termos da fundamentação deste voto, por infração aos artigos 9º, incisos III e V, 17, *caput* e parágrafo único, 18, inciso III, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, em aviso reservado** (artigo 51, inciso II, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 27/05/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, nos termos da fundamentação deste voto, por infração aos artigos 9º, incisos III e V, 17, *caput* e parágrafo único, 18, inciso III, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, em aviso reservado** (artigo 51, inciso II, do CEO).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 27 de maio de 2026.

Janaina Cortes Gomes, CD,

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD

Conselheiro Secretário do CRO/RS